

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE C A M P E S T R E (M G)

EXERCÍCIO
DE

1 9 8 8

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

-- DECRETO LEI Nº 1875/81 - ARTIGO 5º

L E I 9 7 1

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988/1990.

A Câmara Municipal de Campestre, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.:

Art.1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Campestre, para o triênio 1988/1990, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro e de 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em CZ\$238.550.000,00 (Duzentos e Trinta e Oito Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzados).

Art.2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1988/1990, são assim distribuídos.:

RECETAS DE CAPITAL	1988	1989	1990	TOTAIS
Superavit do Orçamento Corrente		17.200.000,	2.800.000,	20.000.000,
Operações de Crédito.	20.500.000,	20.000.000,	-	40.500.000,
Alienação de Bens e Imóveis	1.533.862,	4.000.000,	6.000.000,	11.533.862,
Transferências de Capital	18.828.003,	40.000.000,	90.000.000,	148.828.003,
Outras Receltas de Capital.	4.688.135,	8.000.000,	5.000.000,	17.688.135,
T O T A L	45.550.000,	89.200.000,	103.800.000,	238.550.000,

Art.3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes de quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previsto no artigo anterior.

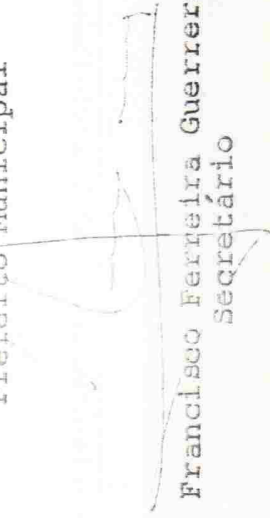
Art.4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos e reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1988/1990, estimadas a preços de 1987, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª (primeiro) de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre, 28 de outubro de 1987.


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário